

Dispõe sobre o direito dos professores da rede de ensino pública e privada ao pagamento de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, no âmbito do estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica assegurado aos professores da rede de ensino pública e privada o direito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos ou eventos que realizem atividades de cultura, esporte, lazer e entretenimento em geral, no âmbito do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos ou eventos aqueles que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, esportivos, cinematográficos, exposições, feiras, atividades recreativas, de artes plásticas e quaisquer outros de natureza similar.

Art. 2º Ficam proibidos os estabelecimentos e os eventos de alterarem os valores do ingresso inteiro em virtude desta Lei.

Art. 3º O direito de que trata esta Lei será concedido mediante a comprovação da condição de professor, preferencialmente por meio da Carteira Nacional de Docente no Brasil (CNDB).

§ 1º A CNDB, cuja criação foi autorizada pela Lei Federal nº 15.202, de 11 de setembro de 2025, e regulamentada pelo Decreto nº 12.672, de 15 de outubro de 2025, será emitida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Na impossibilidade de apresentação da CNDB, os estabelecimentos e os eventos deverão aceitar, a critério do beneficiário, contracheque, contrato de trabalho ou outro documento idôneo que comprove a condição de professor.

Art. 4º Os estabelecimentos e os eventos deverão expor cartaz, junto à bilheteria, com os seguintes dizeres, legíveis: “Professores pagam meia-entrada”, seguido da indicação do número desta Lei e da data de sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Cultura e da Secretaria de Estado dos Esportes, regulamentará esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em de Novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

MARCUS VINÍCIUS MALHEIROS KALUME

Data: 06/11/2025 08:53:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DR. MARCUS VINÍCIUS KALUME
Deputado Estadual / PT

GABINETE DEP. MARCUS VINÍCIUS KALUME

JUSTIFICATIVA

A proposição assegura aos professores da rede de ensino pública e privada o direito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para ingressos em eventos e estabelecimentos que promovam atividades de cultura, esporte, lazer e entretenimento em geral, no âmbito do Estado do Piauí.

Com o objetivo de proporcionar à categoria dos professores o acesso em eventos e em estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, esportivos, cinematográficos, exposições, feiras, atividades recreativas, de artes plásticas e quaisquer outros de natureza similar.

Esta proposição oferece condições diferenciadas aos professores por constituir, inclusive, fator de maior integração e socialização com os estudantes, que já tem direito à meia entrada, podendo atuar na crítica, avaliação e recomendação ou não dos espetáculos em exibição.

O professor é a mais importante ferramenta do ensino, da educação de jovens e adultos. Necessitando inclusive se manter atualizado, buscando muitas vezes em exibições subsídios para o seu dia a dia no trabalho em sala de aula.

Essa implementação visa também incentivar ainda mais a participação das pessoas a eventos culturais e artísticos do nosso Estado.

A classe dos professores vem historicamente lutando por uma melhor política salarial, passando por extremas dificuldades financeiras muitas vezes se privando em participar de tais atividades.

Em face da importância da presente proposição, peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.